



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1282/23 - PLE Nº 042/23

Autoriza a concessão da Bolsa Auxílio Municipal denominada “+ Empreendedor” aos ambulantes antes estabelecidos no Quadrilátero do Centro Histórico do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa Auxílio Municipal denominada “+ Empreendedor” para os trabalhadores ambulantes anteriormente estabelecidos no Quadrilátero do Centro Histórico do Município de Porto Alegre.

§ 1º Para efeitos desta Lei, compreende-se como Quadrilátero do Centro Histórico os seguintes locais: Rua Chaves Barcelos, Avenida Salgado Filho, Rua Otávio Rocha, Rua Dr. Flores, Rua José Montauray, Rua dos Andradas, Rua Uruguai, Rua Voluntários da Pátria, Avenida Borges de Medeiros, Terminal Parobé, Praça Rui Barbosa e Avenida Júlio de Castilhos.

§ 2º A relação dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Quadrilátero do Centro Histórico do Município Porto Alegre será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) até dia 29 de dezembro de 2023.

§ 3º Os trabalhadores ambulantes deverão assinar um Termo de Responsabilidade pelo uso da Bolsa Auxílio e indicar uma conta em seu nome para depósito dos valores em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º O pagamento da Bolsa Auxílio “+ Empreendedor” será realizado em 6 (seis) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, podendo ser renovado por mais 6 (seis) meses, condicionado à verificação do cadastro na Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os requisitos para concessão e pagamento da Bolsa Auxílio “+ Empreendedor” serão a participação em palestras a serem realizadas pela gestão do POP Center, pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE), pela Secretaria Extraordinária do Trabalho e Qualificação Profissional (SMTQ), bem como participação em palestras sobre o Programa Sabores da Rua, além da inscrição em um dos cursos oferecidos pelo Programa Capacita+ POA.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal instituirá comissão para acompanhamento e controle do processo de concessão da Bolsa Auxílio, com o intuito de encaminhá-los às palestras e cursos, orientá-los para o aluguel de salas, bem como verificar o bom uso da Bolsa Auxílio “+ Empreendedor”.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será presidida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 21/12/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:22, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0676022** e o código CRC **54DDD6F5**.